



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
PERNAMBUCO
Palácio Francisco Bezerra dos Santos



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesso em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3c347a98-1711-4d33-b956-4f6cf0fa09c4

LEGISLATURA 2017/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angelim, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 02/2016.

EMENTA: Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais para a Legislatura de 2017 – 2020.

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Angelim, Estado de Pernambuco para o mandato executivo que se inicia em 1º de janeiro de 2017, é de R\$: 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Angelim, Estado de Pernambuco para o mandato executivo que se inicia em 1º de janeiro de 2017, é de R\$: 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 3º - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais da Prefeitura de Angelim, Estado de Pernambuco para a gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2017, é de R\$: 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4º - os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Angelim, Estado de Pernambuco, para o mandato legislativo que se inicia em 1º de janeiro de 2017, será de R\$: 8.000,00 (oito mil reais), não podendo ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita orçamentária do município, e 30% (trinta por cento) do subsídio do deputado estadual.

Parágrafo Único – Fica estabelecido uma indenização em favor do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores no percentual de 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal do vereador pela responsabilidade de gesta do Poder Legislativo.

CÂMARA MUN. ANGELIM - PE
APROVADO
EM 1.ª E 2.ª VOTAÇÃO
Em 30/08/2016
Roberio Conrado Sales
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
PERNAMBUCO
Palácio Francisco Bezerra dos Santos

CÂMARA MUN. ANGELIM
PROMULGADO
EM 02/09/2016
Roberio Conrado Sales
Presidente

Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3c347a98-1711-4d33-b956-4f6c0fa09c4

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito, Vice –Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, obedece ao estabelecido no § 4º do Art. 39 da Constituição Federal.

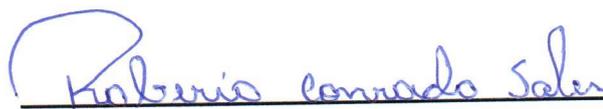
Art. 6º - Os subsídios dos Vereadores, estabelecidos nesta Resolução, serão reajustados anualmente pelo IGPM, ou por indicador que venha substituí-lo.

Art. 7º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, serão reajustados anualmente pelo IGPM, ou por outro indicador que venha a substituí-lo na data base de reajuste do subsídio dos Vereadores.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas na forma do disposto do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

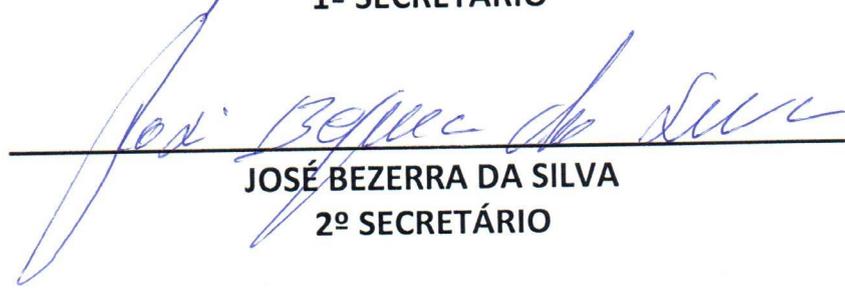
Art. 9º - Esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angelim, em 16 de agosto de 2016.



RBERIO CONRADO SALES
PRESIDENTE


MAURILIO EDSON CAVALCATI DE VASCONCELOS
1º SECRETÁRIO


JOSÉ BEZERRA DA SILVA
2º SECRETÁRIO